

ANS – n.º 42.207-0

Estatuto Social da **Eletros-Saúde - Associação de Assistência à Saúde**



Eletros-Saúde
Associação de Assistência à Saúde

Sumário

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DA AUTOGESTÃO	4
Seção I – Da Instituidora e das Patrocinadoras	4
Seção II – Das Formas de Garantia dos Riscos	4
Seção III – Dos Associados	5
Seção IV – Dos Direitos, Deveres, Desligamento e Exclusão de Beneficiário Titular e Dependente	6
CAPÍTULO III – DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO	7
Seção I – Das Receitas	7
Seção II – Do Patrimônio	8
CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO	8
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS	9
CAPÍTULO VI – DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
Seção I – Da Assembleia Geral	9
Seção II – Do Conselho Deliberativo	11
Seção III – Da Diretoria Executiva	14
Seção IV – Do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES	17
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Eletros-Saúde - Associação de Assistência à Saúde, doravante denominada Eletros-Saúde, é uma associação civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

§1º. A Eletros-Saúde tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio.

§2º. A Eletros-Saúde reger-se-á pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes, especialmente Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º. A Eletros-Saúde tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Uruguaiana, nº 174 – 7º andar, Centro, CEP:20050092.

Art. 3º. A Eletros-Saúde tem por finalidade exclusiva a assistência suplementar à saúde, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, proporcionando esses serviços aos seus associados e respectivos dependentes elegíveis ao benefício, através de profissionais e estabelecimentos especializados credenciados ou conveniados, na forma deste Estatuto, das disposições regulamentares dos planos de assistência à saúde administrados e da legislação vigente.

§1º. Para consecução dos seus objetivos sociais, a Eletros-Saúde deverá:

I – A própria Eletros-Saúde para a oferta de planos privados de assistência à saúde aos Beneficiários Titulares e dependentes elegíveis na forma da legislação vigente e aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde e dos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde;

II – promover a assistência à saúde nas condições definidas pelas Patrocinadoras para seus empregados e colaboradores e seus dependentes, mediante convênio, observadas as formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano.

§2º. Poderão ser desenvolvidos, pela Eletros-Saúde, outros serviços assistenciais à saúde permitidos pela legislação em vigor, inclusive por meio de ações que visem à prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

§3º. O início das atividades sociais da Eletros-Saúde se iniciará com o registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, exceto quanto à operação de planos de saúde, que somente se iniciará após a autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CAPÍTULO II

DA AUTOGESTÃO

Seção I – Da Instituidora e das Patrocinadoras

Art. 4º. A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros é Instituidora da Eletros-Saúde.

Art. 5º. Serão consideradas Patrocinadoras dos planos privados de assistência à saúde da Eletros-Saúde, para todos os fins e efeitos de direito, na forma estabelecida pela ANS, Regulamentos específicos dos Planos e Convênio de Adesão:

I – A própria Eletros-Saúde para a oferta de planos privados de assistência à saúde aos Beneficiários Titulares e dependentes elegíveis na forma da legislação vigente e aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde e dos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde;

II – A sua Instituidora, que é a Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, para a oferta de Planos de Saúde aos Beneficiários Titulares e dependentes elegíveis na forma da legislação vigente e aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde e dos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde;

III – As Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, para a oferta de Planos de Saúde aos Beneficiários Titulares e dependentes elegíveis na forma da legislação vigente e aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde e dos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde;

IV – Outras pessoas jurídicas admitidas pelo Conselho Deliberativo, observado o art. 7º deste Estatuto.

Art. 6º. A formalização da condição de Patrocinadora será efetivada por meio de Convênio de Adesão celebrado com a Eletros-Saúde, em que serão disciplinadas as regras operacionais da administração do Plano de Saúde de seus respectivos Beneficiários Titulares e dependentes.

Art. 7º. Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que seja empresa pertencente ao setor de energia respeitando-se o disposto nas regras específicas de cada um dos planos de saúde e na legislação da saúde complementar sobre ingresso de Patrocinadora, inclusive quanto à classificação da Eletros-Saúde como entidade de autogestão.

Parágrafo único. A eventual retirada de patrocínio deverá obedecer aos termos legais, devendo ser precedida do pagamento e quitação, pela Patrocinadora que se retira, de quaisquer débitos existentes, conforme ajustado em distrato próprio.

Art. 8º. Compete à Instituidora e às Patrocinadoras dentre outras atribuições, fiscalizar a execução da política de saúde por elas definida para seus empregados e dependentes.

Seção II – Das Formas de Garantia dos Riscos

Art. 9º. Os riscos decorrentes da operação dos Planos de Assistência à Saúde e de eventual insolvência da Eletros-Saúde serão garantidos por meio da constituição de garantias financeiras próprias, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

§1º. Eventuais insuficiências financeiras observadas nos Planos de Assistência à Saúde oferecidos aos Associados da Eletros-Saúde deverão ser cobertas pelos próprios Associados ou pelas Patrocinadoras em relação ao Plano de Assistência à Saúde objeto do Convênio por ela própria firmado.

§2º. Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras para fins de responsabilização por eventuais insuficiências financeiras observadas nos Planos de Assistência à Saúde não contemplados nos respectivos Convênios de Adesão firmados.

Seção III – Dos Associados

Art. 10. Poderão ser Associados na Eletros-Saúde:

- I – Na condição de “Instituidora”: a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros;
- II – Na condição de “Fundadores”: aqueles nomeados como fundadores na ata de criação da Eletros-Saúde;
- II – Na condição de “Patrocinadoras”: as pessoas jurídicas mencionadas no art. 5º desse Estatuto e aquelas que se associarem à Eletros-Saúde nas condições dispostas neste instrumento e na forma da legislação vigente aplicável às entidades de autogestão em saúde;
- III – na condição de “Beneficiários Titulares”: os Beneficiários Ativos e Assistidos inscritos nos Planos de Saúde vinculados à Instituidora e Patrocinadoras, nos termos dos Regulamentos dos respectivos Planos de Saúde, respeitadas as elegibilidades permitidas pela ANS para ingresso de beneficiário em entidade de autogestão.

§1º. Os fundadores poderão manter a sua condição de associados da Eletros-Saúde enquanto, simultaneamente, atendidas às condições de serem beneficiários titulares.

§2º. Para fins do disposto neste Estatuto, considera-se:

- a) Beneficiário Ativo: a pessoa física vinculada a uma Patrocinadora em razão do seu vínculo empregatício ou profissional, os ex-empregados aposentados por invalidez e os empregados que se beneficiam do plano de saúde por ocasião de eventual acordo celebrado com a Patrocinadora;
- b) Beneficiário Assistido: a pessoa física que perdeu o vínculo empregatício com a Patrocinadora, mas que continua usufruindo da assistência à saúde ofertada pela Eletros-Saúde, seja em razão da manutenção de sua inscrição em um plano de saúde de uma Patrocinadora, seja em função de sua inscrição voluntária em um plano de saúde operado pela Eletros-Saúde no qual o custeio é integralmente arcado pelos Beneficiários.

Art. 11. A opção para ingresso como Beneficiário Titular da Eletros-Saúde será condicionada ao preenchimento de Ficha de Inscrição e à sua plena aceitação pela Eletros-Saúde, bem como pela concordância dos termos estabelecidos neste Estatuto Social e nos Regulamentos específicos, implicando, quando aplicável, na autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio dos Planos de Saúde em folha de pagamento, boleto bancário ou débito em conta corrente.

Parágrafo único. Excepciona-se ao disposto neste artigo os Beneficiários Titulares que forem admitidos na Eletros-Saúde por meio de cisão, incorporação, transferência de carteira ou inclusão pela Instituidora ou Patrocinadoras, o que não os impede de solicitar sua exclusão a qualquer tempo.

Art. 12. É facultado ao Beneficiário Titular inscrever seu grupo familiar, na qualidade de Beneficiários Dependentes, nos Planos de Saúde oferecidos pela Eletros-Saúde, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos de Plano de Saúde, que deverá respeitar aos critérios admitidos para ingresso de grupo familiar em entidade de autogestão.

§1º. A inscrição do grupo familiar é de responsabilidade exclusiva do Beneficiário Titular, cabendo-lhe fornecer às áreas de gestão de pessoas da Instituidora ou Patrocinadoras ou à Eletros-Saúde os documentos que lhe forem solicitados, observado o disposto no art. 11.

§ 2º. Em caso de óbito do Beneficiário Titular, o direito de manutenção do Plano de Saúde do grupo familiar já inscrito respeitará as condições definidas no respectivo Regulamento do Plano de Saúde e nas normas a esse respeito definidas pela ANS.

Seção IV – Dos Direitos, Deveres, Desligamento e Exclusão de Beneficiário Titular e Dependente

Art. 13. São direitos dos Beneficiários Titulares:

- I – Usufruir, juntamente com seu grupo familiar inscrito, das coberturas assistenciais, de acordo com o Regulamento do Plano de Saúde ao qual pertencerem;
- II – Desligar-se da Eletros-Saúde, após o pagamento de suas obrigações financeiras, se houver;
- III – Receber da Eletros-Saúde todas as informações e orientações necessárias ao adequado e racional uso dos serviços assistenciais disponibilizados pelo Plano de Saúde ao qual está inscrito, bem como, do atendimento às suas solicitações;
- IV – Votar e ser votado aos cargos eletivos, nos termos e disposições deste Estatuto;
- V – Apresentar sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços; e
- VI – Solicitar os esclarecimentos de que necessitar.

Art. 14. São deveres dos Beneficiários Titulares:

- I – Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Eletros-Saúde;
- II – Pagar as obrigações financeiras destinadas ao custeio dos Planos de Saúde ao qual estão inscritos, quando devidas;
- III – Acatar as disposições Estatutárias e Regulamentares;
- IV – Comprovar, quando necessário e/ou solicitado, sua condição de Beneficiário Titular; e
- V – Manter atualizada sua ficha cadastral, inclusive quanto ao seu grupo familiar.

Art. 15. O não pagamento tempestivo de qualquer obrigação financeira destinada ao custeio dos Planos de Saúde configura descumprimento deste Estatuto e poderá ensejar justa causa para exclusão do Beneficiário Titular e seus eventuais dependentes do Plano de Saúde, desde que precedidos de notificação prévia e oportunidade para quitação, na forma descrita no Regulamento do Plano de Saúde a que for inscrito.

Art. 16. O desligamento espontâneo do Beneficiário Titular do Plano de Saúde dar-se-á por meio de comunicação formal à Eletros-Saúde, nos prazos previstos nos regulamentos de cada plano, importando igualmente na perda da qualidade de associado da Eletros-Saúde.

Art. 17. Serão excluídos do quadro associativo de Beneficiários Titulares da Eletros-Saúde, mediante ato administrativo da Diretoria Executiva, observada a legislação aplicável:

- I – aquele que for excluído, de acordo com o previsto no §3º do artigo 52, ao final;
- II – aquele que perder o vínculo com a Instituidora ou Patrocinadoras, desde que não contínuem usufruindo da assistência à saúde ofertada pela Eletros-Saúde, observada a legislação específica e os Regulamentos dos Planos de Saúde; e
- III – aquele que se mantiver inadimplente com suas obrigações financeiras, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, observado o disposto no artigo 15.

§1º. A exclusão do Beneficiário Titular implica, automaticamente, na exclusão dos Beneficiários Dependentes de seu grupo familiar, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Saúde ao qual estiver inscrito.

§2º. A exclusão da Eletros-Saúde não desobriga o ex-Beneficiário Titular do pagamento de despesas relativas à sua participação financeira nos serviços ou atendimentos prestados, bem como de seu grupo familiar, mesmo que apurados após o desligamento.

§3º. O Beneficiário Titular excluído terá direito ao processamento dos reembolsos de despesas assistenciais que tiverem ocorrido antes do seu desligamento do plano.

§4º. O Beneficiário Titular excluído da Eletros-Saúde, que tenha contribuído financeiramente para usufruto das garantias do Plano de Saúde, não terá direito ao ressarcimento de contribuições pagas, nem a indenização de qualquer espécie a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO

Seção I – Das Receitas

Art. 18. O financiamento dos Planos de Saúde obedecerá ao disposto nos regulamentos respectivos, nos Convênios de Adesão celebrados com as Patrocinadoras, os quais deverão conter pelo menos as seguintes informações a respeito do custeio dos planos:

- I – o valor da participação financeira dos Patrocinadores e, quando houver, dos Beneficiários Titulares;
- II – a forma de cálculo da revisão das mensalidades, coparticipações e franquias, quando houver; e
- III – as garantias de riscos, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Art. 19. Constituir-se-ão fontes de receitas da Eletros-Saúde:

- I – a participação financeira paga pelos Associados de todas as categorias, quando for o caso, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos dos Planos ou Convênios de Adesão;
- II – receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;

III – bens móveis e imóveis adquiridos e seus eventuais rendimentos;

IV – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;

V – receitas de qualquer natureza; e

VI – contribuições de outras pessoas jurídicas.

§1º. A alteração das mensalidades, quando houver previsão de contribuição por parte do Beneficiário Titular, na forma de preço preestabelecida no Regulamento do Plano de Saúde, será condicionada à avaliação atuarial.

§2º. O não recolhimento de obrigação financeira, quando houver previsão desta no Plano de Saúde ao qual o Beneficiário Titular estiver vinculado, até as datas previstas para os Planos de Saúde administrados pela Eletros-Saúde, implicará na incidência de juros de mora e multa, estipulados no Regulamento do Plano ou Convênio de Adesão.

§3º. A Eletros-Saúde utilizará os meios hábeis legais para a recuperação de quantias a ela devidas.

Seção II – Do Patrimônio

Art. 20. O patrimônio da Eletros-Saúde será constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 21. Os bens e direitos da Eletros-Saúde serão aplicados em instituições financeiras sólidas em conformidade com as diretrizes propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, visando à segurança, rentabilidade e liquidez necessária ao cumprimento das atividades da Eletros-Saúde.

Parágrafo único. Os eventuais bens imóveis da Eletros-Saúde só poderão ser adquiridos ou alienados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 22. A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios através de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

Art. 23. A Eletros-Saúde manterá rede credenciada de prestadores de serviços que julgar necessários ao atendimento à saúde de seus Associados, bem como firmará Convênios com outras operadoras de assistência à saúde, associações e/ou entidades congêneres, nos casos admitidos na legislação de saúde em vigor.

Art. 24. Os Regulamentos dos Planos de Saúde deverão contemplar as condições de atendimento e os mecanismos de regulação para utilização dos serviços.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 25. Os empregados da Eletros-Saúde serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão políticas salariais aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Deliberativo, obedecidos eventuais Acordos e Convenções Coletivas.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados da Eletros-Saúde será objeto de Regulamento próprio a ser proposto por sua Diretoria Executiva e por ela submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 26. São Órgãos Estatutários da Eletros-Saúde:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva; e
- IV – Conselho Fiscal.

§1º. É requisito indispensável para o exercício de Conselheiro Deliberativo e do cargo na Diretoria Executiva cumprir as disposições da Resolução Normativa da ANS nº 311, de 2012, e alterações posteriores, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de Planos de Saúde.

§2º. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no art. 42, §1º.

§3º. Os membros dos Órgãos Estatutários não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Eletros-Saúde em virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I – agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II – violarem a Lei, este Estatuto, os Regimentos Internos, os Convênios e os Regulamentos dos Planos de Saúde;
- III – usarem o nome da Eletros-Saúde em atos ou obrigações estranhos aos objetivos da Eletros-Saúde.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Eletros-Saúde e dela participarão com direito a voto os Associados em situação regular, podendo ser convocada e instalada na forma deste Estatuto e do seu Regimento Interno, a fim de deliberar sobre matéria de interesse geral.

§1º. A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§2º. A Assembleia Geral, composta pela Associada Instituidora, Associadas Patrocinadoras e Associados Beneficiários Titulares, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, segundo as matérias que serão apreciadas.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que forem de sua competência a eleição, na forma dos artigos 36 e 47 deste Estatuto;

II – decidir sobre alterações do Estatuto;

III – decidir sobre a dissolução da Eletros-Saúde, nos termos do art. 59 deste Estatuto; e

IV – decidir sobre assuntos de relevância para a Eletros-Saúde sempre que Conselho Deliberativo achar conveniente.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados em situação regular e, em segunda convocação, com qualquer número, a ser deliberada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§2º. Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral, será adotado o seguinte critério:

a) a posição da Instituidora representará 1 (um) voto,

b) as posições das Patrocinadoras, de forma agrupada, representarão 1 (um) voto;

c) as posições dos beneficiários presentes à Assembleia, com direito à voto e situação regular perante a Eletros-Saúde, de forma agrupada, representarão 1 (um) voto.

§3º. Respeitado o disposto no §4º, para aprovação de alterações deste Estatuto Social e da matéria prevista no inciso III deste artigo, a deliberação dependerá sempre da aprovação da maioria absoluta dos Associados.

§4º Para aprovação de alterações deste Estatuto Social que tenha como objetivo a restrição ou supressão, ainda que indiretamente, dos direitos previstos no Artigo 36, incisos I e II, no Artigo 42 e no Artigo 47, inciso III, deste Estatuto, a deliberação dependerá sempre da aprovação pela Instituidora, e Patrocinadoras, além do quórum de maioria absoluta dos Beneficiários Titulares.

§5º. Em caso de empate de qualquer das decisões tomadas pela Assembleia Geral, em virtude da proporcionalidade dos votos disciplinados no § 2º, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Eletros-Saúde o exigirem, a fim de deliberar, exclusivamente, sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros eleitos, quando for o caso, para eleição de novos membros.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita:

I – pelo Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde;

II – pelo Conselho Fiscal, quando o Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no artigo 29;

III – pelo Diretor Presidente da Eletros-Saúde, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;

IV – mediante requerimento, à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos Beneficiários Titulares que estiverem em situação regular, devendo o requerimento ser apresentado devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas;

V – mediante requerimento, à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos Beneficiários Titulares que estiverem em situação regular quando os administradores da Eletros-Saúde retardarem a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 31. O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de alteração do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único. Desde a data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia Geral, a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição de todos os Beneficiários Titulares na sede da Eletros-Saúde, da Instituidora e Patrocinadoras e divulgado na página da internet.

Art. 32. A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será feita por mesa composta por um Presidente e um secretário. O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta e/ou impedimento, o Diretor Presidente da Eletros-Saúde.

Parágrafo único. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada uma ata assinada pelos membros da mesa.

Art. 33. A participação dos Associados nas Assembleias Gerais será registrada através de lista de presença, que deverá ser por eles assinada antes da abertura da respectiva Assembleia Geral, podendo o Regimento Interno dispor de outro meio juridicamente admitido que comprove a sua participação.

Art. 34. O Associado pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja Associado, administrador da Eletros-Saúde ou advogado.

Art. 35. O Regimento Interno deverá dispor do processo eleitoral, bem como a forma de organização das Assembleias Gerais.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 36. O Conselho Deliberativo, órgão de orientação superior, acompanhamento e última instância de deliberação administrativa da Eletros-Saúde, será composto por 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes, residentes no país e diplomados em curso de nível superior, se maior qualificação não for exigida pela legislação aplicável, observado o seguinte processo de escolha:

I – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, designados pela Patrocinadora “Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras”;

II – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, designados pela Patrocinadora “Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel”;

III – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, designados em conjunto pelas demais Patrocinadoras;

IV – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, eleitos pelos Beneficiários Ativos, dentre eles;

V – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, eleitos pelos Beneficiários Assistidos, dentre eles.

§1º. O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) suplente, não sendo possível a recondução consecutiva.

§ 3º. Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, e respectivo suplente, serão ocupados, exclusivamente, pelo membro designado pela Patrocinadora "Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras" e, no mandato seguinte, pelo membro designado pela Patrocinadora "Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel", e assim sucessiva e alternadamente.

§ 4º. Na hipótese de ocorrer a saída de alguma das patrocinadoras citadas nos incisos I e II, cumprirá à Instituidora designar os novos membros titulares e suplentes, de modo a ser mantida a mesma composição numérica do órgão colegiado.

§ 5º. É vedada a participação no Conselho Deliberativo de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 6º. São inelegíveis para os cargos de Conselheiro da Eletros-Saúde as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os empregados da Eletros-Saúde ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Eletros-Saúde.

Art. 37. A investidura nos cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro de atas de reunião do Conselho Deliberativo, e, se não for realizada em até 30 (trinta) dias da indicação ou eleição, deverá a posse ser realizada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro receberá as citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletros-Saúde.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido da mesma forma estipulada neste Estatuto, que o substituirá como titular, até o final do mandato, na ocorrência de vacância ou renúncia, interinamente, em quaisquer impedimentos, ressalvado o disposto no art. 32.

§3º. Não haverá, em hipótese alguma, remuneração pelo exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento das decisões da Diretoria Executiva por meio das atas concernentes às suas reuniões, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência de cada reunião.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes na pauta de convocação.

Parágrafo único. Acarretará a perda do mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa acatada pelo Conselho Deliberativo, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, durante o mesmo mandato.

Art. 40. O quórum de instalação da sessão do Conselho Deliberativo será de pelo menos três membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. Serão lavradas atas em todas as reuniões do Conselho Deliberativo na forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, devendo os documentos e propostas submetidas ao Conselho Deliberativo serem numerados sequencialmente e arquivados na Eletros-Saúde.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – estabelecer as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Eletros-Saúde;
- II – julgar os processos instaurados contra Associado por infração a este Estatuto, em última instância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no artigo 52;
- III – acompanhar os negócios e as atividades da Eletros-Saúde;
- IV – deliberar e aprovar o Plano de Custeio, o Orçamento e o Planejamento Estratégico;
- V – deliberar sobre a aquisição, locação e alienação de bens imóveis, alienação dos bens do ativo permanente, a constituição de ônus real e a prestação de garantias a terceiros;
- VI – acompanhar e fiscalizar o desempenho da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- VII – deliberar sobre o registro de produtos perante à ANS, seus regulamentos, alterações e omissões;
- VIII – deliberar pela celebração dos Convênios de Adesão com novas Patrocinadoras;
- IX – convocar a Diretoria Executiva para participar das reuniões do Conselho Deliberativo sempre que julgarem necessários;
- X – deliberar sobre o Regimento Interno da Assembleia Geral;
- XI – aprovar o nome indicado pela Patrocinadora Instituidora para a Diretoria Executiva, dando-lhe posse, bem como dar posse aos membros do Conselho Fiscal nos termos do art. 50;
- XII – deliberar, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos dos Planos de Saúde, sobre os assuntos e as propostas oriundas da Diretoria Executiva, inclusive sobre o ingresso e saída de Patrocinadora, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação deste Estatuto;
- XIII – instaurar Processo Administrativo para apuração de falta cometida pela Diretoria Executiva;
- XIV – convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo previsto no artigo 29 e a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;
- XV – manifestar-se sobre os relatórios da administração e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- XVI – deliberar sobre a Política de Investimento da Eletros-Saúde proposta pela Diretoria Executiva;
- XVII – escolher e destituir os auditores independentes e aprovar as contas da Eletros-Saúde;
- XVIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Eletros-Saúde será administrada por Diretoria Executiva constituída por 01 (um) Diretor Presidente, residente no país e diplomado em curso de nível superior, se maior qualificação não for exigida pela legislação aplicável, o qual será designado pela Instituidora Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros.

§1º. Na hipótese de afastamento definitivo do Diretor Presidente ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, deverá o fato ser imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo, para as providências necessárias, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente o cargo enquanto permanecer vago, devendo ser designado novo representante pela Instituidora Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros.

§2º. O Diretor-Presidente da Eletros-Saúde será indicado por sua Instituidora, Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros. Na hipótese de cessão de um empregado da Eletros, será assegurada a remuneração nos moldes estabelecidos pelo mercado de saúde, bem como benefícios e vantagens da carreira, mediante reembolso integral à Instituidora.

§3º. A duração do mandato do Diretor Presidente da Eletros-Saúde será de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções.

Art. 43. A posse do Diretor Presidente dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação, mediante assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo único. O termo de posse do Diretor Presidente deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletros-Saúde.

Art. 44. É vedado ao Diretor Presidente usar o nome da Eletros-Saúde em atos ou obrigações estranhos aos objetivos da Eletros-Saúde.

Art. 45. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da Eletros-Saúde e ao cumprimento de suas finalidades;
- II – divulgar Relatório Anual de Atividades do Exercício Anterior da Eletros-Saúde à Instituidora, Patrocinadoras e aos Beneficiários Titulares;
- III – submeter ao Conselho Deliberativo para apreciação:
 - a) o Plano de Custeio Anual, o Orçamento Anual, a Política de Investimento e o Planejamento Estratégico da Eletros-Saúde;
 - b) as demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, Nota Técnica do Atuário e Pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) dias antecedente ao prazo máximo para envio à ANS;
 - c) relatório anual de atividades da Eletros-Saúde;
 - d) o plano de remuneração de seus empregados, bem como as tabelas salariais propostas;
 - e) proposta para reformar ou alterar este Estatuto Social a serem submetidas ao Conselho Deliberativo e posteriormente à Assembleia Geral;

- f) o ingresso e saída de Patrocinadora ou retirada de patrocínio de determinado Plano de Saúde; e
- g) o registro de produtos perante a ANS, seus Regulamentos e alterações.
- IV** – orientar os negócios e as atividades gerais da Eletros-Saúde;
- V** – criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Eletros-Saúde;
- VI** – julgar os processos administrativos apresentados por Beneficiários Titulares, observado o disposto no artigo 52;
- VII** – decidir sobre aplicação de disponibilidades financeiras, em conformidade com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VIII** – aprovar Convênios, credenciamentos, contratos e alterações nas tabelas de honorários médicos e serviços, bem como descredenciar e rescindir contratos de prestação de serviços, observado parágrafo único do artigo 23;
- IX** – indicar os membros da estrutura administrativa;
- X** – encaminhar ao Conselho Fiscal as informações e documentos requeridos para análise;
- XI** – admitir, promover, licenciar e punir empregados da Eletros-Saúde, mediante o devido procedimento administrativo;
- XII** – designar o responsável pela área técnica de saúde e outros profissionais a serem informados à Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS; e
- XIII** – decidir sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação o Regulamento dos Planos de Saúde, submetendo para análise da Instituidora ou Patrocinadora.

Parágrafo único. Os documentos referidos na letra “b”, do inciso III, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo após sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. São atribuições do Diretor Presidente:

- I** – representar a Eletros-Saúde ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, durante o prazo do mandato, ressalvadas as procurações com poderes *ad judicium*;
- II** – representar a Eletros-Saúde perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- III** – assinar, juntamente com um procurador, Convênios de Adesão, Convênios, contratos, acordos e demais documentos, inclusive os relacionados a numerário, respeitadas as competências de aprovação previstas no Regimento Interno;
- IV** – determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias e inquéritos no âmbito da Eletros-Saúde;
- V** – convocar a Assembleia Geral na forma do inciso III do artigo 30 deste Estatuto;
- VI** – supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e materiais da Eletros-Saúde, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;
- VII** – supervisionar os serviços de contabilidade, visando à obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e a elaboração do Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VIII** – supervisionar a escritura de todos os livros da Eletros-Saúde, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
- IX** – manter o controle de contas bancárias, dos recursos aplicados e dos direitos e obriga-

ções pecuniárias da Eletros-Saúde;

X – elaborar e gerir o Orçamento Anual da Eletros-Saúde, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no Plano de Custeio Anual;

XI – garantir a realização das aplicações financeiras dos recursos disponíveis da Eletros-Saúde, conforme aprovado pela Diretoria Executiva, nas condições pré-estabelecidas neste Estatuto e em conformidade com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XII – autorizar a implantação e operação dos Planos de Saúde mantidos pela Eletros-Saúde de acordo com os regulamentos próprios e legislação aplicável;

XIII – credenciar e manter redes de serviços assistenciais à saúde;

XIV – implementar programas de prevenção de doenças e promoção da saúde, e monitorar a evolução dos custos;

XV – detectar questões e situações omissas ou obscuras nos Regulamentos e no Regimento Interno, para posterior submissão ao Conselho Deliberativo, quando pertinente à deliberação do Conselho;

XVI – deliberar, em análise de primeira instância, e de modo fundamentado, sobre a aplicação de penalidades a Associados.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes que deverão ser pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível superior ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador ou de Conselheiro Fiscal em outra entidade, se maior qualificação não for exigida pela legislação aplicável, assim designados:

I – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente pela Patrocinadora “Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras”;

II – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente pela Patrocinadora “Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel”;

III – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente eleito entre os Beneficiários Ativos e Beneficiários Assistidos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente e 1 (um) suplente, não sendo possível a recondução consecutiva.

§ 3º. Os cargos de Presidente do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, serão ocupados, exclusivamente, pelo membro designado pela Patrocinadora “Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel” e, no mandato seguinte, pelo membro designado pela Patrocinadora “Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras”, e assim sucessiva e alternadamente.

§ 4º. Na hipótese de ocorrer a saída de alguma das patrocinadoras citadas nos incisos I e II, cumprirá à Instituidora designar os novos membros titulares e suplentes, de modo a ser mantida a mesma composição numérica do órgão colegiado.

§ 5º. É vedada a participação neste Conselho de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Eletros-Saúde.

§ 6º. Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no §2º acima e no §5º do artigo 36, empregados da Eletros-Saúde ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Eletros-Saúde.

Art. 48. Não haverá, em nenhuma hipótese, remuneração pelo exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto ou mediante a convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. A reunião será instalada sempre com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único. Serão lavradas atas em todas as reuniões do Conselho Fiscal na forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, devendo os documentos e propostas submetidas ao Conselho Fiscal serem numerados sequencialmente e arquivados na Eletros-Saúde.

Art. 50. A posse dos Conselheiros Fiscais dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio do Conselho Fiscal, e, se não for realizada em até 30 (trinta) dias da indicação ou eleição, deverá a posse ser realizada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro receberá as citações ou intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos do seu mandato, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletros-Saúde.

Art. 51. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II – analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as demonstrações financeiras do exercício anterior e os relatórios da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer, em até 15 (quinze) dias antecedentes ao prazo máximo para envio à ANS;
- III – denunciar formalmente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, aos Associados, os erros, fraudes ou crimes que constatar na gestão da Eletros-Saúde;
- IV – manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, bem como emitir pareceres visando o cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos, dos Convênios de Adesão e da legislação pertinente;
- V – convocar a Assembleia Geral na forma do inciso II do artigo 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 52. A Eletros-Saúde poderá aplicar ao Beneficiário Titular, conforme a gravidade da falta cometida, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, e após manifestação prévia e formal da Instituidora ou Patrocinadora, conforme a vinculação do Beneficiário Titular, as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão; e/ou
- III – desligamento definitivo.

§1º. A advertência ao Beneficiário Titular dar-se-á por comprometimento da dignidade e do prestígio da Eletros-Saúde, mediante denúncia comprovada, com aprovação da Diretoria Executiva.

§2º. O Beneficiário Titular responderá pelas faltas cometidas pelo seu grupo familiar.

§3º. As penalidades previstas nos incisos II e III atingirão também o grupo familiar vinculado ao Beneficiário Titular.

§4º. O Beneficiário Titular, alvo de qualquer penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, para apresentar sua defesa à Diretoria Executiva da Eletros-Saúde.

§5º. A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria Executiva da Eletros-Saúde.

§6º. Da decisão da Diretoria Executiva da Eletros-Saúde, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o Beneficiário Titular tenha sido notificado.

§7º. Esgotados todos os recursos disponíveis, confirmada a punição, deverá o Beneficiário Titular ressarcir integralmente à Eletros-Saúde todas as despesas ocorridas no período em questão.

Art. 53. A Eletros-Saúde poderá suspender, total ou parcialmente, os direitos do Beneficiário Titular, que:

- I – deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Eletros-Saúde;
- II – obtiver ou tentar obter benefícios por meios ilícitos;
- III – descumprir este Estatuto, os Regulamentos ou as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- IV – praticar atos ilegais que causem danos morais e/ou materiais a Eletros-Saúde e aos seus administradores.

§1º. Os direitos dos Beneficiários Titulares incursos no inciso I poderão ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito.

§2º. Durante o período de suspensão o Beneficiário Titular e seu grupo familiar não terão direito à utilização das coberturas previstas no Plano de Saúde.

§3º. Na hipótese dos incisos II e III, caberá à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do Beneficiário titular, por até 12 (doze) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização, porém respeitada a possibilidade de recurso para o Conselho Deliberativo, a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Nos casos em que a suspensão envolver Beneficiário Titular, deverá ser observado o disposto no artigo 52, *caput*.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Eletros-Saúde poderá firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres de seu interesse, na forma da legislação em vigor.

Art. 55. Os representantes dos Beneficiários Titulares, na condição de ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos em até 90 (noventa) dias após a autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ficando vagos os cargos até essa data.

Parágrafo único. A posse do primeiro Diretor Presidente se dará na Assembleia de constituição da Eletros-Saúde, sem a necessidade de observar o disposto no art. 43.

Art. 56. O primeiro Presidente do Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde será designado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras.

Art. 57. O primeiro Presidente do Conselho Fiscal da Eletros-Saúde será designado pela Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel.

Art. 58. O Exercício Financeiro da Eletros-Saúde se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e elaborado o Relatório da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras do exercício que finda deverão ser submetidas à auditoria contábil, realizada por empresas ou profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 59. A dissolução da Eletros-Saúde dar-se-á por:

I – deliberação dos Associados de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 28 deste Estatuto; ou

II – nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Eletros-Saúde, se houver algum valor remanescente do patrimônio líquido caberá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre sua destinação.

Art. 60. É assegurado à Instituidora e Patrocinadoras:

I – fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa de seus representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da Eletros-Saúde; e

II – fiscalizar a execução da política de saúde por elas definidas para seus Beneficiários Titulares.

Art. 61. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns estabelecidos neste Estatuto.

Art. 62. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

